

LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
09/09/2025
Secretaria Municipal de
Comunicação

Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos; músicas e coreografias, com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, expressem conteúdos sexuais, com teor racista, que desqualifiquem o gênero feminino e/ou que estimulem o bullying às pessoas com deficiência, independente do gênero musical, nas Escolas Públicas e Privadas na rede de Ensino Básica do Município de Santo Antônio do Descoberto- GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Escolares Públicas e Privadas de Ensino Básico sediadas em todo território do município de Santo Antônio do Descoberto – GO, ou em eventos promovidos por estas, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

I- apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;

II - ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

III - conteúdo com teor racista;

IV - Desqualificação do gênero feminino;

V - bullying contra pessoa com deficiência.

Art. 2º O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei.

Parágrafo único: Na omissão da gestão escolar, qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º, da presente lei, poderá realizar denúncia aos órgãos responsáveis:

I- Secretarias de Educação;

II - Conselhos Tutelares;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Delegacias especializadas de defesa da Criança e do Adolescente;

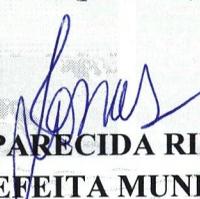
V- Delegacias de bairro.

Art. 3º O servidor ou responsável pelo descumprimento da presente lei, poderá responder nas esferas civis, penais e administrativas de acordo com as tipificações previstas nas legislações vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 1º (primeiro) dias do mês de setembro do ano de 2025.



JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL